

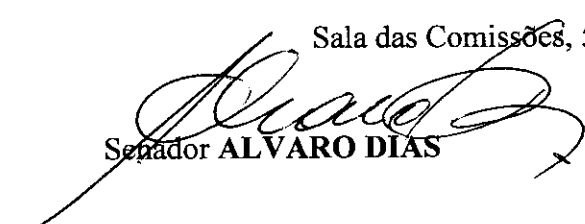


CONGRESSO NACIONAL

MPV 577

00048

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 05/09/2012		Proposição Medida Provisória nº 577, de 29 de agosto de 2012		
Autor SENADOR ALVARO DIAS (PSDB-PR)		Nº do prontuário		
1. ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alinea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				
Acrescente-se o seguinte § 3º ao art. 14 da Medida Provisória nº 577, de 2012: “Art. 14 § 3º. Findo o prazo previsto no parágrafo anterior sem manifestação da ANEEL, fica automaticamente convalidado o pedido de reconsideração a que se refere o § 1º deste artigo.”(NR) JUSTIFICATIVA A emenda visa impor ao Poder Público, no caso, à Aneel, a obrigatoriedade de cumprir-se os prazos legais e procedimentais previstos na própria Medida Provisória para dirimir eventuais litígios entre os atores envolvidos no processo de intervenção, privilegiando a segurança jurídica do administrado, tanto o consumidor interessado como o acionista das empresas concessionárias sob intervenção, estabelecendo, assim, termo à litigância e à provisoriedade do próprio processo de intervenção. Sala das Comissões, 5 de setembro de 2012.  Senador ALVARO DIAS				
PARLAMENTAR				

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 05/09/2012, às 17:28
Rodrigo Bedritichuk - Mat. 220842